

INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO – IBA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Instituto e das NORMAS Regimentais

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o Estatuto Social, por meio de disposições detalhadas, visando à execução dos objetivos e finalidades do IBA indicados no artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º. O IBA reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, pela Norma para Elaboração, Análise e Aprovação de Projetos e Programas (doravante em conjunto denominadas “NORMAS”) aprovada e pela legislação brasileira em vigor que lhe for aplicável, aos quais as associadas, membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva estão vinculados, sob pena de seus atos serem considerados nulos.

Art. 3º. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral, conforme os ditames do Art. 20, inciso III, do Estatuto Social, após manifestação do Conselho Gestor.

Art. 4º. Em caso de conflitos entre regras existentes neste Regimento Interno e o Estatuto Social do IBA, deverão obrigatoriamente prevalecer àquelas disciplinadas no Estatuto.

Parágrafo único. Havendo discordância entre as regras deste Regimento Interno e das normas aprovadas pelo Conselho Gestor, prevalecerão as regras disciplinadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 5º. O patrimônio do IBA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e será destinado exclusivamente ao custeio de projetos e/ou programas (doravante a seguir denominados PROJETOS) vinculados aos seus

objetivos sociais que vierem a ser aprovados segundo as regras disciplinadas no Estatuto Social do IBA, neste Regimento Interno e nas NORMAS aprovadas, e das despesas administrativas relacionadas ao funcionamento do IBA.

Parágrafo primeiro. Quando o custeio dos PROJETOS resultar na compra de bens móveis ou imóveis em nome da entidade beneficiária (doravante a seguir denominada BENEFICIÁRIO), deverá o Conselho Gestor no momento de aprovação do PROJETO ou durante sua vigência, manifestar-se formalmente sobre a renúncia dos bens em favor do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo segundo. Havendo renúncia do patrimônio adquirido em favor do BENEFICIÁRIO, este deve ser cientificado que tal renúncia é concedida em caráter condicional ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. os bens alcançados pela renúncia obrigatoriamente deverão estar vinculados à execução do PROJETO e às finalidades neles indicadas;
- II. durante e após a vigência do PROJETO, os bens adquiridos com recursos do IBA somente poderão ser cedidos ou doados pelo BENEFICIÁRIO a entidades sem fins lucrativos, de direito privado ou público, que tenham vinculação direta com a cotonicultura brasileira.

Parágrafo terceiro. O patrimônio do IBA poderá também ser aplicado em infraestrutura para o seu funcionamento e em investimentos financeiros diversificados, desde que em consonância com a Política de Investimentos de Recursos Financeiros aprovada pelo Conselho Gestor, e que sejam feitos por meio da compra dos seguintes instrumentos financeiros:

- I. Títulos públicos do Sistema do Tesouro Nacional;
- II. CDB, Letras Financeiras, Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) de instituições financeiras públicas ou privadas, reconhecidamente de primeira linha com limite por emissor de 25% (vinte por cento) do patrimônio do IBA;
- III. RDB/DPGE de instituições financeiras públicas ou privadas de primeira linha, limitados a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por instituição financeira e por veículo de investimento utilizado;
- IV. Debêntures de empresas reconhecidamente de primeira linha com limite por emissor de 15% (quinze por cento) do patrimônio do IBA;
- V. Fundos de investimentos geridos por instituições gestoras de primeira linha, inclusive Fundos Exclusivos e outros instrumentos financeiros que se obriguem a seguir a Política de Investimentos de Recursos Financeiros

Parágrafo quarto. Será considerada como instituição financeira pública ou privada de primeira linha aquela que obtiver nota em escala nacional igual ou superior a “AA”, emitida pela Standard & Poor’s Rating Services, ou Moody’s Corporation ou Fitch Ratings Brasil Ltda.

Parágrafo quinto. As empresas indicadas no inciso IV do parágrafo terceiro deste artigo serão consideradas de primeira linha quando receberem nota em escala nacional igual ou superior a “A”, emitida por pelo menos uma das grandes agências, Standard & Poor’s Rating Services, Moody’s Corporation ou Fitch Ratings Brasil Ltda.

Parágrafo sexto. As instituições de gestão de fundos de investimentos indicados no inciso V, do parágrafo terceiro deste artigo, serão consideradas de primeira linha caso possuam estrutura robusta de governança, controle e prevenção a conflito de interesses, preenchendo os seguintes requisitos:

- I esteja registrada perante a CVM e tenha aderido ao Código de Auto-Regulação da Associação das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”);
- II seja auditada por uma das quatro grandes firmas internacionais de auditoria (PriceWaterhouseCoopers, EY, KPMG ou Deloitte);
- III contrate uma das quatro grandes firmas internacionais de auditoria para auditar os fundos a serem investidos pelo IBA;
- IV tenha os fundos por ela geridos custodiados em instituição financeira de primeira linha, conforme definido no Parágrafo quarto acima, e que não faça parte do mesmo grupo econômico da instituição gestora;
- V registre ou custodie os ativos dos fundos a serem investidos pelo IBA em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou em entidades de balcão organizado;
- VI possua estrutura de segregação física e funcional das atividades de gestão de recursos próprios e recursos de terceiros (*chinese wall*); e
- VII comprometa-se com o IBA a demonstrar mensalmente que os investimentos do IBA e a instituição gestora cumprem com as exigências constantes deste REGIMENTO e da Política de Investimentos do IBA.

Parágrafo sétimo. Em relação à aplicação em fundos, indicada no inciso V do parágrafo terceiro deste artigo, fica vedado o investimento em Fundos de Investimentos em Ações (“FIA”), Fundos de Investimentos em Índices de Ações (“ETF”) e Fundos de Investimentos em Participações (“FIP”).

Parágrafo oitavo. O uso do patrimônio do IBA para o custeio de PROJETOS, bem como para realização de investimentos em infraestrutura para o seu funcionamento, deverá estar previsto em seu orçamento anual, aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. O patrimônio do IBA será constituído de:

- I. transferências financeiras previstas no “Memorando de Entendimento entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil sobre um Fundo de Assistência Técnica e Fortalecimento da Capacitação relativo ao Contencioso do Algodão (WT/DS267) na Organização Mundial do Comércio”, publicado no Diário Oficial da União em 17/5/2010 (doravante denominado “MoU”);
- II. rendas e frutos de bens, direitos e serviços vinculados aos objetivos sociais do IBA;
- III. rendimentos de aplicações financeiras; e
- IV. pagamentos de direitos e indenizações.

Art. 7º. Não haverá distribuição de lucros e dividendos entre as associadas do IBA e, tampouco, serão remunerados os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Gestor.

Art. 8º. Sempre que o patrimônio do IBA vier a ser aplicado para aquisição de imóveis, a serem revertidos à propriedade do IBA, deverá existir autorização prévia da Assembleia Geral, respeitando o quórum mínimo de aprovação indicado no parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social.

Art. 9º. Em caso de dissolução do IBA, seu patrimônio receberá a destinação determinado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Gestor, que deverá manifestar-se previamente e aprová-la, conforme Art. 54 do Estatuto Social.

Art. 10. O patrimônio do IBA não poderá ser utilizado para participação ou realização de contribuição a iniciativas ou atividades que não tenham relação direta com os objetivos sociais do IBA, incluindo-se àquelas de cunho político-partidário, religioso ou cultural.

CAPÍTULO III

Das Associadas

Seção I

Da admissão de Associadas

Art. 11. A admissão de uma nova associada dar-se-á mediante o preenchimento do pedido de filiação, contendo as seguintes informações:

- I. Denominação completa da Associada;
- II. Endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone e fax;
- III. Estado Federado que representa e a área total dedicada à produção de algodão;
- IV. A assinatura de seu Presidente e demais representantes, conforme o caso;
- V. O(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) da(s) pessoa(s) que irá(ao) representá-la na Assembleia Geral.

Parágrafo único. No ato do cadastro deverá ser apresentada cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social devidamente registrado na repartição competente e de seu cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- II. Comprovante de regularidade como associada da ABRAPA, por ela emitido;
- III. Carteira de Identidade de seus diretores e do(s) associado(s) que irá(ão) representá-la na Assembleia Geral;
- IV. Ata da Assembleia Geral que autorizou seu pedido de ingresso no Instituto;
- V. Comprovação que seus representantes indicados a representá-la na Assembleia Geral são produtores de algodão.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva receber a documentação de filiação apresentada pela entidade interessada. Caberá também à Diretoria Executiva analisar a documentação apresentada pela entidade interessada e encaminhá-la para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A análise do pedido de filiação para associação ao IBA deverá ser feita pela Diretoria Executiva, conforme competência indicada no Art. 44, IX do Estatuto Social, no prazo de até 30 dias a contar do protocolo na sede do IBA da ficha de cadastro com os documentos indicados anteriormente.

Art. 13. Após analisada toda documentação que instruiu o pedido de filiação e confirmada a qualificação da futura associada como Associação Estadual de Produtores de Algodão associada à ABRAPA, a Diretoria Executiva deverá incluir na ordem do dia da próxima Assembleia Geral o pedido de filiação de nova entidade aos quadros do IBA para que ocorra a deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

Parágrafo primeiro. A deliberação sobre o deferimento ou não do pedido de filiação ao IBA deverá ocorrer mediante maioria de votos dos representantes da Assembleia Geral, presentes à assembleia.

Parágrafo segundo. A decisão que rejeitar a filiação deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo terceiro. Da decisão de deferimento ou indeferimento sobre a filiação de nova associada ao IBA, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, em até 10 (dias) contados da comunicação da decisão. O recurso deverá ser interposto na sede do IBA, devidamente assinado, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outra forma que não seja realizada de forma pessoal.

Parágrafo quarto. É legítima para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior, em caso de indeferimento, a entidade que apresentou o pedido de filiação, e em caso de deferimento do pedido, qualquer das associadas do IBA.

Parágrafo quinto. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, sendo desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se no final de semana, feriado ou dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo sexto. Interposto o recurso, caberá à Diretoria Executiva recebê-lo e encaminhá-lo à Assembleia Geral para ciência e deliberação.

Parágrafo sétimo. O recurso deverá ser incluído na ordem do dia da próxima Assembleia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo oitavo. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral e será definitiva, não cabendo novo recurso.

Seção II

Das Associadas

Art. 14. A representação que trata o artigo 13, inciso “V” do Estatuto Social poderá ser proposta por qualquer associada, por escrito ou mediante registro na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A representação proposta tratará de atos ou fatos realizados por associadas, seus representantes, membros do Conselho Fiscal, Conselho Gestor e Diretoria Executiva que desrespeitem o Estatuto Social, este Regimento Interno ou as NORMAS, que sejam contrários aos objetivos sociais do IBA ou que venham a descumprir deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Apresentada representação, a Assembleia Geral terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os seus termos.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a representação apresentada, decidindo sobre seu mérito e aplicando as penalidades indicadas no artigo 16 do Estatuto Social, caso entenda como procedente os termos da representação.

Parágrafo quarto. Especificamente com relação a representações propostas contra Membros do Conselho Fiscal, Conselho Gestor e Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá adotar outras penalidades, tais como advertência, destituição ou demissão, dependendo do regime que a pessoa representada se enquadrar.

Parágrafo quinto. Da decisão da Assembleia Geral que aplicar penalidades contra os representados não caberá recurso.

Art. 15. Caso os representantes das Associadas desrespeitem as regras indicadas no Estatuto Social ou neste Regimento, ou não estejam devidamente qualificados para desempenhar tal função, poderá a Associada substituí-los, mediante aviso escrito à Diretoria Executiva com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Art. 16. As associadas não estão sujeitas ao pagamento de joia e de anuidade, e tampouco responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IBA.

Art. 17. Os pedidos de retirada do quadro social do IBA de quaisquer associadas serão decididos na primeira assembleia da Assembleia Geral que ocorrer após a notificação apresentada pela associada, conforme artigo 15 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Se a associada tiver sido representada à Assembleia Geral, seu pedido de retirada ficará suspenso até que o processo tenha sido finalizado.

Art. 18. Em razão de deferimento da representação feita à Assembleia Geral, as associadas poderão ser advertidas, suspensas ou eliminadas do quadro social.

Parágrafo primeiro. Caso a penalidade aplicada à associada seja de eliminação do quadro social do IBA, esta somente poderá ser readmitida no IBA após 24 meses contados da decisão que a penalizou com a eliminação.

Parágrafo segundo. A associada eliminada dos quadros do IBA perderá todos os direitos, incluindo o direito de propor PROJETOS, bem como de ter apreciado pelo Conselho Gestor PROJETOS apresentados anteriormente a aplicação da penalidade.

Art. 19. Os direitos e deveres das associadas extinguem-se com sua saída voluntária ou após eliminação dos quadros sociais do IBA, determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo, que convocará um dos representantes das associadas para secretariar e auxiliar na redação da ata e nos demais trabalhos, que se processarão da seguinte maneira:

- I. o Presidente Executivo procederá à leitura do Edital de Convocação e, após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, colocará em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II. os representantes das associadas que o desejarem poderão se manifestar livremente sobre os referidos assuntos;
- III. as “questões de ordem” poderão ser levantadas a qualquer momento pelos representantes das associadas presentes;

Parágrafo primeiro. Tratando-se de assembleia convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso II do artigo 20 do Estatuto Social ou para deliberar sobre atos administrativos da Diretoria Executiva, o Presidente Executivo deverá passar a presidência dos trabalhos a um Presidente e a um Secretário eleitos entre os representantes das associadas presentes, especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo. O Presidente Executivo não terá direito a voto na Assembleia Geral uma vez que ele não é membro deste órgão deliberativo.

Parágrafo terceiro. Caso o Presidente Executivo não esteja presente à Assembleia Geral, esta deverá ser presidida por um dos representantes das Associadas escolhido entre os presentes.

Art. 21. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas na Ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes presentes.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata e assinada pelos presentes mesmo que não seja realizada a assembleia.

Art. 22. A Assembleia Geral deliberará sobre aplicação de penalidades a Associadas, seus representantes, membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e, em grau de recurso, sobre as decisões relativas aos pedidos de filiação de novas associadas.

Art. 23. Sempre que o representante da associada for uma pessoa jurídica, esta se fará representar na Assembleia Geral por um de seus representantes legais, indicados em seus instrumentos constitutivos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Gestor

Seção I

Da eleição dos membros do Conselho Gestor

Art. 24. As eleições para os cargos de representantes da Assembleia Geral no Conselho Gestor realizar-se-ão a cada dois anos, através de Assembleia Geral Extraordinária

convocada especificamente para este fim, a ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se o edital no sítio da internet do IBA e comunicando-se por escrito a todos os representantes das Associadas, sendo obrigatório o edital e a comunicação apresentarem a data, hora e local de realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho Gestor dos representantes da Assembleia Geral será realizada mediante aclamação, com a aprovação de maioria simples, dentre aqueles Representantes das Associadas que compõem a Assembleia Geral que tiverem interesse em participar do processo eleitoral.

Parágrafo terceiro. Os membros titulares e suplentes eleitos pela Assembleia Geral tomarão posse em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao do término do mandato.

Art. 25. Especificamente no caso dos membros da Assembleia Geral no Conselho Gestor, caso venha ocorrer a vacância de membro titular e seu suplente, a Assembleia Geral deverá eleger novo membro para seu lugar, o qual ocupará o cargo pelo tempo restante do mandato daquele que substituiu.

Parágrafo único. Em regulamentação aos incisos V e VI, Artigo 20 do Estatuto Social, poderá a Assembleia Geral promover a substituição dos representantes, titulares e suplentes, das associadas no Conselho Gestor do IBA como penalidade por descumprimento de deliberação da mesma Assembleia Geral.

Seção II

Das Reuniões do Conselho Gestor

Art. 26. O Conselho Gestor reunir-se-á mediante convocação com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, realizada pelo Presidente Executivo, por qualquer de seus membros ou mediante documento escrito assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 27. As reuniões do Conselho Gestor serão presididas por um dos seus membros escolhido dentre os presentes e secretariadas pelo Presidente Executivo.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Gestor somente poderão ser realizadas com a presença de todos os seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos, vedados o voto em branco e a abstenção.

Parágrafo segundo. Cada membro titular do Conselho Gestor, ou seu suplente, terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Gestor que participar.

Parágrafo terceiro. Todas as reuniões do Conselho Gestor deverão ser registradas em atas, as quais deverão ser aprovadas na reunião subsequente, antes da deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia e deverão ser disponibilizadas no sitio da internet do IBA. A ata deverá ser lavrada e assinada pelos presentes.

Parágrafo quarto. Nas atas deverá constar o resultado de cada votação e nos casos de decisão não unânime, obrigatoriamente deverá haver a indicação do nome do Conselheiro que votou de forma contrária ao resultado final obtido.

Parágrafo quinto. Em casos excepcionais que impossibilitem a reunião presencial em tempo hábil, o Conselho Gestor poderá ser convocado por quem for de competência, para deliberar mediante conferência telefônica (*conference call*) ou por meio de correio eletrônico, desde que respeitados os quóruns mínimos de instalação e deliberação indicados no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo sexto. As deliberações obtidas com a reunião não presencial, indicada no parágrafo anterior, deverão ser registradas na próxima reunião presencial do Conselho Gestor.

Art. 28. O Conselho Gestor poderá estabelecer Regimento Interno do Conselho Gestor para a normatização de procedimentos adicionais, desde que não conflitantes com este Regimento. O documento somente poderá ser aprovado ou modificado por unanimidade dos membros.

Seção III

Da aprovação do Plano de Gestão Administrativa e do Orçamento Anual

Art. 29. Caberá ao Conselho Gestor aprovar o Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual a ser adotado pelo IBA no ano subsequente ao da sua aprovação, conforme competência exclusiva indicada no inciso XV do artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. A aprovação do Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual pelo Conselho Gestor deverão ser realizados até 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo. O Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual obrigatoriamente deverão definir as despesas administrativas do IBA para o ano subsequente ao da sua aprovação, podendo ser revisado semestralmente.

Parágrafo terceiro. A proposta de Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual serão elaborados pela Diretoria Executiva, com base nas demandas encaminhadas pela Assembleia Geral, e deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor, até 20 de outubro, para deliberação.

Parágrafo quarto. Previamente à elaboração do Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual, prevista no parágrafo anterior, a Assembleia Geral apresentará até o dia 30 de setembro suas sugestões de orçamento em áreas de interesse de investimentos em projetos para o ano subsequente.

Art. 30. O Plano de Gestão Administrativa e o Orçamento Anual aprovado deverão ser imediatamente encaminhados à Diretoria Executiva para a sua implantação.

Seção IV

Dos PROJETOS

Art. 31. Os interessados em propor PROJETOS ao IBA deverão preencher os requisitos do Estatuto Social e deste Regimento e satisfazer integralmente as exigências contidas nas NORMAS.

Seção V

Da apresentação e aprovação dos PROJETOS

Art. 32. Os PROJETOS apresentados ao IBA deverão respeitar as regras expressas indicadas nas NORMAS e, à exceção dos projetos de Cooperação Internacional, todos os demais PROJETOS deverão ser levados ao conhecimento das Associadas para que estas possam opinar ao Conselho Gestor sobre o deferimento ou indeferimento dos PROJETOS, conforme artigo 13, IV do Estatuto Social.

Parágrafo único. A opinião exarada pelas Associadas deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Gestor antes que os procedimentos prévios ao julgamento dos PROJETOS sejam iniciados.

Art. 33. Durante a reunião do Conselho Gestor para julgamento dos PROJETOS, poderão seus membros, com a finalidade de instruir seus votos, solicitar informações à Diretoria Técnica e/ou à Diretoria Administrativa e Financeira que ficarão à disposição dos membros durante a reunião.

Parágrafo primeiro. Ficará facultado aos membros do Conselho Gestor requerer vista dos PROJETOS ou dos pareceres técnicos, mediante solicitação durante as reuniões para julgamento dos PROJETOS.

Parágrafo segundo. O Conselho Gestor concederá o prazo comum de 10 (dez) dias, para vista dos PROJETOS e dos pareceres técnicos, aos membros que solicitaram tal direito na primeira reunião de julgamento.

Parágrafo terceiro. Os membros que solicitaram vista dos autos do PROJETO e dos pareceres técnicos receberão cópia destes para análise.

Parágrafo quarto. Terminado o prazo de vista, o PROJETO será automaticamente incluído na pauta da reunião seguinte do Conselho Gestor.

Art. 34. A decisão do Conselho Gestor referente ao julgamento dos PROJETOS apresentados pelos PROPONENTES deverá ser lavrada em ata e indicará:

- I. se o PROJETO foi deferido ou não, e por quais motivos;
- II. em caso de deferimento deverá informar: o valor a ser liberado para cada PROJETO; o período de execução; o nome da entidade que será responsável pela execução (EXECUTORA); as questões sobre a renúncia do patrimônio e eventuais contrapartidas que serão exigidas dos PROPONENTES.

Parágrafo primeiro. A ata da reunião do Conselho Gestor deverá ser publicada no sítio da internet do IBA.

Parágrafo segundo. A decisão do Conselho Gestor que julgar os PROJETOS será enviada à Diretoria Executiva para cumprimento.

Art. 35. Após a aprovação dos PROJETOS pelo Conselho Gestor, com a finalidade de garantir a transparência, deverão ser publicados no sitio da internet do IBA o sumário executivo de cada PROJETO aprovado.

Seção V

Da alteração dos PROJETOS

Art. 36. Os BENEFICIÁRIOS poderão requerer à Diretoria Executiva a modificação de seus PROJETOS em execução, conforme procedimentos descritos nas NORMAS.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de modificação apresentados pelos BENEFICIÁRIOS serão processados pela Diretoria Executiva e encaminhados para ciência e aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo. Em razão das autorizações expressas contidas nas Atas de Reunião do Conselho Gestor de 28 de junho de 2012, 17 de dezembro de 2012 e 28 de agosto de 2013, poderá o Presidente Executivo aprovar ou negar o pedido de modificação do PROJETO, desde que tal alteração não trate de:

- I. aumento do valor do PROJETO;
- II. alteração do prazo de execução do PROJETO superior a 90 dias;
- III. alteração do objeto do PROJETO;
- IV. alteração do resultado final almejado pelo PROJETO; e
- V. alteração do BENEFICIÁRIO ou da EXECUTORA do PROJETO.

Parágrafo terceiro. Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedado também ao Presidente Executivo aprovar ou negar pedido de modificação do PROJETO caso o BENEFICIÁRIO já tenha formulado anteriormente igual solicitação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36. As eleições para os cargos do Conselho Fiscal deverão ser realizadas a cada dois anos, juntamente com a eleição dos membros do Conselho Gestor, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, a ser realizada até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato em curso.

Parágrafo único. A Assembleia Geral prevista neste artigo deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se o edital no sítio da internet do

IBA e comunicando-se por escrito a todos os representantes das Associadas, sendo obrigatório o edital e a comunicação apresentarem a data, hora e local de realização da Assembleia.

Art. 37. A eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal dos representantes da Assembleia Geral será realizada mediante aclamação, ou seja, com a aprovação de maioria simples, dentre aqueles Representantes das Associadas que compõem a Assembleia Geral que tiverem interesse em participar do processo eleitoral.

Art. 38. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral tomarão posse de seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao do término do mandato.

Parágrafo primeiro. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração ou subsídios a qualquer título, exceto no caso dos membros eleitos pela Assembleia Geral, que terão direito ao ressarcimento de despesas eventualmente incorridas para participação nas reuniões.

Parágrafo segundo. O membro titular e suplente indicado pela CAMEX não terá necessariamente estipulado a duração de seu mandato e poderá ser livremente substituído a critério da CAMEX.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral na qual serão analisados o Relatório Anual e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando seus membros assim decidirem.

Art. 40. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos seus membros escolhido dentre os presentes.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de todos os seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo. Cada membro titular do Conselho Fiscal, ou seu suplente, terá direito a um voto nas reuniões do Conselho Fiscal que participar.

Parágrafo terceiro. Todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41. Cabe à Diretoria Executiva administrar as rotinas internas do IBA, prestando contas de sua administração ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

Art. 42. A Diretoria Executiva contará com assessoria jurídica externa que atuará:

- I. na elaboração e análise de contratos, incluindo aqueles relativos à contratação de PROJETOS;
- II. nas questões legais e judiciais envolvendo o funcionamento do IBA;
- III. na defesa judiciais dos interesses do IBA; e
- IV. na apreciação das propostas de alteração do Estatuto Social, das NORMAS e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A assessoria jurídica poderá, quando convocada, participar das assembleias gerais, das reuniões do Conselho Gestor e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 43. A Diretoria Executiva é a responsável pela execução de todos os processos e procedimentos administrativos e/ou técnicos indicados no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas NORMAS, incluindo as competências indicadas no artigo 44 do Estatuto Social do IBA.

Art. 44. A Política de Recursos Humanos será elaborada pelo Presidente Executivo e aprovada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo primeiro. A contratação e a demissão de integrantes da Diretoria Executiva deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo segundo. A contratação e a demissão dos demais funcionários serão de responsabilidade do Presidente Executivo, respeitados o número de cargos e níveis salariais pré-aprovados no Plano.

Parágrafo terceiro. Os profissionais do quadro do IBA serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45. O Presidente Executivo fornecerá ao Conselho Gestor relatórios trimestrais que conterão, no mínimo:

- I. relatório financeiro do período;
- II. relatório sobre as atividades do Instituto e sobre a evolução dos projetos;
- III. relação de todos os projetos, contendo: valor total do projeto; desembolso já realizado; desembolso previsto para o ano corrente; fase atual de cada projeto;
- IV. quadro de funcionários do Instituto ao término do trimestre e dados de contato;
- V. lista de consultores *ad hoc* e dados de contato;
- VI. relação de contratos terceirizados de administração/consultoria/auditoria contendo objeto, valor e dados de contato;
- VII. relação de viagens da Diretoria Executiva contendo período, destinos, objetivos e resultados de cada viagem;

Parágrafo único. A periodicidade mencionada não obsta o direito dos membros do Conselho Gestor de requerer quaisquer informações a qualquer tempo.

Art. 46. O Presidente Executivo poderá contar com assessorias técnicas na condução de suas atribuições.

Art. 47. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de suas competências próprias, estabelecidas no artigo 48, § único do Estatuto Social:

- I. elaborar o Relatório Anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva no que tange às questões administrativas e financeiras;
- II. analisar as prestações de contas parciais e final dos PROJETOS, relativamente aos requisitos administrativo-financeiros e emitir Notas Técnicas em conjunto com a Diretoria Técnica;
- III. responsabilizar-se pelos controles financeiros e econômicos do patrimônio do IBA
- IV. executar fielmente todas as atividades indicadas nas NORMAS.

Art. 48. Caberá à Diretoria Técnica, sem prejuízo de suas competências próprias, estabelecidas no artigo 49 do Estatuto Social:

- I. monitorar os PROJETOS durante sua execução;

- II. sugerir consultores Ad Hoc para emissão de pareceres técnicos sobre os PROJETOS apresentados ao IBA;
- III. efetuar a análise de admissibilidade e de exequibilidade dos PROJETOS apresentados;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final dos PROJETOS, relativamente aos requisitos técnicos e emitir Notas Técnicas em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- V. executar fielmente as atividades e competências indicadas nas NORMAS.

Art. 49. A Auditoria Interna estará diretamente vinculada ao Presidente Executivo e será responsável pela fiscalização da execução dos PROJETOS, das atividades internas do IBA e das contas dos PROJETOS.

Parágrafo primeiro. Entende-se por fiscalização da Auditoria Interna do IBA a garantia ao cumprimento dos objetivos estatutários, assegurando a manutenção dos elevados padrões de gestão, zelando pela adequação, integridade e qualidade dos controles, processos e sistemas, internos e externos.

Parágrafo segundo. Caberá à Auditoria Interna as seguintes atividades:

- I. assessorar, orientar, acompanhar e avaliar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando verificar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade;
- II. conduzir fiscalizações de caráter preventivo, corretivo e orientador com o objetivo de verificar a aderência e a conformidade na execução de políticas, diretrizes, NORMAS e procedimentos;
- III. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- IV. recuperar informações gerenciais;
- V. avaliar auditores e trabalhos de auditoria;
- VI. elaborar o Relatório de Acompanhamento dos Trabalhos de Auditoria para o Conselho Gestor;
- VII. planejar e avaliar o Processo de Auditoria, com acompanhamento dos indicadores de performance;
- VIII. sistematizar o tratamento, divulgação e acompanhamento das ocorrências detectadas nos trabalhos de auditoria;
- IX. realizar investigações e instrução de processos que impliquem apuração de responsabilidades administrativas, fraudes, roubos, falsificações, desfalques e outras verificações solicitadas pelo Conselho Gestor;

- X. instruir processos administrativos e acompanhar a implementação das deliberações deles decorrentes;
- XI. coordenar as demandas de informações advindas de Órgãos Externos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 50. Não poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Gestor, para o Conselho Fiscal, ou contratados para os quadros do IBA pessoas que:

- I. constarem da lista “Excluded Parties List” da Administração Federal de Serviços Gerais (GSA) do Governo dos Estados Unidos da América ou que estiverem proibidas de contratar com aquele Governo;
- II. constarem da lista “Specially Designated Nationals and Blocked Persons” do Departamento do Tesouro do Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 51. O presente Regimento Interno, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 52. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Gestor.